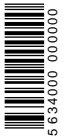


Quinta-feira, 7 de março de 2024

I Série
Número 18



BOLETIM OFICIAL



5 634000 000000

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia:

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 21 de fevereiro de 2024 e seguintes432

Resolução n.º 139/X/2024:

Cria uma Comissão Eventual de Redação432

Voto de Pesar n.º 49/X/2024:

Voto de pesar pelo falecimento de José Maria Ramos Lobo432

Voto de Congratulação n.º 1/X/2024:

Voto de congratulação ao Desporto Cabo-verdiano433

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 20/2024:

Cria a Comissão responsável pelo acompanhamento, seguimento e implementação do Projeto “*Little Africa Maio*”, no âmbito da Zona Económica Especial da Ilha do Maio..... 433

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 20/2024

Cabo Verde enfrenta, atualmente, os efeitos de uma tripla crise, designadamente da seca prolongada, desde 2016, da pandemia da COVID-19 e da Guerra iniciada em fevereiro último com a invasão Russa à Ucrânia.

Essa situação tem trazido profundos impactos para o cidadão e para as empresas. Nesta matéria, Cabo Verde está particularmente exposto ao impacto internacional da pandemia atendendo à diminuição da atividade económica resultante do turismo e os impactos diretos e indiretos desta resultante.

Acresce que a crise mundial associada à pandemia irá, inevitavelmente, resultar numa redução da remessa de divisas da comunidade cabo-verdiana emigrante para o seu país, o que constituirá mais um fator a ter em consideração em termos de impactos económicos.

Nesse contexto, a atracção de novos investidores com projetos que permitam a criação de emprego e o desenvolvimento económico sustentável, afigura-se um desafio que importa superar através de soluções jurídicas que permitam simplificar procedimentos e garantir uma maior proximidade entre as comunidades locais e os investidores.

Neste sentido, foi aprovada a Lei n.º 11/X/2022, de 6 de junho, que cria a Zona Económica Especial da Ilha do Maio, abreviadamente designada ZEEIM, e institui as bases do regime jurídico da sua criação, organização, desenvolvimento e funcionamento, bem assim o regime dos benefícios fiscais aplicáveis na mesma.

A ZEEIM integra as Zonas de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) do Sul da Vila do Maio, da Ribeira Dom João e do Pau Seco da ilha do Maio, e visa o aproveitamento das potencialidades da ilha do Maio no domínio turístico e atividades de lazer, bem como o desenvolvimento de uma plataforma de negócios internacional beneficiando da centralidade que resulta da ligação a África, ao Atlântico Sul e Norte e à Europa.

Pretende-se, desta forma, concorrer para a transformação de Cabo Verde, e em concreto das ZDTI do Sul da Vila do Maio, da Ribeira Dom João e do Pau Seco da ilha do Maio, num Centro Turístico-Residencial, Cultural e de Negócios-*Hub* para África, com consequências diretas na criação de emprego direto e na edificação, manutenção e gestão das estruturas que serão desenvolvidas. O que, em consequência, também, trará o crescimento do rendimento por habitante e contribuirá de forma decisiva para a criação de emprego e fixação de habitantes na ilha.

O desenvolvimento das infraestruturas contribuirá, igualmente, para um incentivo a que a diáspora cabo-verdiana invista no seu país e nas suas raízes criando novos negócios ou recuperando infraestruturas que dispõem.

Acresce ainda que, o Governo assumiu o compromisso de proceder à implementação da ZEEIM, o que passa necessariamente pela execução de um dos seus projetos estruturantes - Projeto “*Little Africa Maio*”.

Considerando o exposto supra, e visando cumprir com os objetivos acima elencados, após ter tramitado o procedimento legal previsto para o efeito, o Governo pretende criar uma Comissão de seguimento com a missão de seguir e acompanhar a implementação do Projeto “*Little Africa Maio*” até à conclusão da fase primeira do mesmo, e de criar as condições necessárias nos Departamentos Governamentais implicados com vista a dar respostas céleres e todo o apoio que a implementação deste Projeto reclama, assim como dar respostas atempadas aos impactos económicos e sociais que um crescimento acelerado irá produzir na ilha.

A referida Comissão será responsável para garantir e promover a articulação, numa abordagem integrada, lógica, sistémica e de articulação técnica, designadamente através da análise, sistematização, gestão de informações das diversas fontes primárias e demais entidades envolvidas.

O Governo considera que esta Comissão deve ter natureza interdepartamental, sendo integrada por membros com experiência reconhecida e amplo domínio das especificidades técnicas das diferentes componentes do projeto, assegurando, igualmente, o papel como facilitador na articulação necessária entre todos os envolvidos no processo de acompanhamento/seguimento e de implementação do Projeto.

Cabe, ainda, à mencionada Comissão propor medidas, projetos de intervenções legais e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Comissão e a execução dos seus objetivos; divulgar no portal eletrónico, criado para o efeito, os principais documentos relacionados com a implementação do Projeto; fornecer informações acerca das medidas adotadas no âmbito da implementação do Projeto e o que mais for determinado, nas reuniões da Comissão, no âmbito da sua missão e das suas competências.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução cria a Comissão responsável pelo acompanhamento, seguimento e implementação do Projeto “*Little Africa Maio*” (LAM), enquanto projeto estruturante da Zona Económica Especial da Ilha do Maio (ZEEIM), doravante designada Comissão.

Artigo 2.º

Natureza

1- A Comissão, de vocação interdepartamental, é de seguimento, coordenação e articulação, funcionando na dependência do membro do Governo responsável pela área das Finanças e do Fomento Empresarial.

2- A Comissão goza de autonomia técnica.

Artigo 3.º

Missão

1- A Comissão tem por missão apoiar as autoridades nacionais no seguimento e acompanhamento da implementação do Projeto LAM, enquanto Projeto estruturante da ZEEIM, até à conclusão da fase primeira do mesmo, e de criar as condições necessárias nos Departamentos Governamentais implicados com vista a dar respostas céleres e todo o apoio que a implementação desse Projeto reclama.

2- A Comissão propõe, atempadamente, medidas de respostas aos impactos económicos e sociais que o crescimento acelerado resultado da implementação do Projeto LAM vai produzir na ilha do Maio.

3- A Comissão exerce a sua missão numa abordagem integrada, lógica, sistémica e de articulação técnica, designadamente, através da análise, sistematização, gestão de informações advindos das diversas fontes primárias e demais entidades envolvidas.

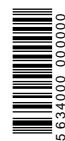
Artigo 4.º

Composição

1- A Comissão é presidida pelo representante do membro do Governo responsável pela área das Finanças, sem prejuízo de delegação de competência, e na sua composição integra os membros permanentes.

2- São membros permanentes da Comissão:

- a) O representante do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social;
- b) O representante do Ministério da Coesão Territorial;



5 834000 000000

- c) O representante do Ministério da Administração Interna;
- d) O representante do Ministério do Turismo e Transportes;
- e) O representante do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- f) O representante do Ministério da Indústria, Comércio e Energia;
- g) O representante do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação;
- h) O Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boavista e Maio, SA (SDTIBM) ou o seu representante;
- i) O Representante da Câmara Municipal do Maio; e
- j) Presidente da Autoridade da Zona Económica Especial da Ilha do Maio.

3- Em função dos temas específicos de cada reunião, podem ser convidados pelo Presidente da Comissão a participar nas reuniões, outros elementos que integram as instituições dirigidas pelas entidades mencionadas nos números anteriores, designadamente especialistas ou indivíduos de reconhecido mérito com domínio em área de especialidade relevante para efeitos de prestação de esclarecimentos e subsídios técnicos a Comissão.

4- Sem prejuízo no disposto nos n.ºs 1 e 2, caso se revelar necessário, podem ser nomeados representantes de outros Departamentos Governamentais para integrarem a Comissão.

5- Os membros da Comissão, bem como os seus substitutos, são nomeados por Despacho dos respetivos membros do Governo.

6- Em caso de vacatura, os membros do Governo referidos no número anterior têm um prazo de quinze dias para nomear um novo representante, nos termos ali previstos.

7- Os membros da Comissão são substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos substitutos designados.

8- A Comissão, caso entender, pode propor a contratação de serviços de consultoria especializados, designadamente, nas áreas jurídica, económica e financeira, para assegurar o cumprimento da sua missão e das funções que lhe estão adstritas.

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos da Comissão os seguintes:

- a) Definição e aprovação dos instrumentos de acompanhamento, em conformidade com as obrigações e direitos previstos para cada uma das partes do Projeto LAM;
- b) Acompanhamento da execução do Projeto LAM;
- c) Apresentação de propostas à SDTIBM quanto à adoção de diligências que entenda necessárias ou convenientes, por referência à execução do Projeto LAM;
- d) Aferição do integral cumprimento, pelos promotores, das obrigações e demais termos constantes do contrato de concessão;
- e) Emissão de pareceres, que lhe sejam solicitados, por referência a implementação do Projeto LAM e a sua execução;
- f) Adoção das demais ações de natureza organizativa que possam auxiliar no acompanhamento, seguimento e implementação do Projeto LAM, independentemente das responsabilidades específicas das entidades competentes;

- g) Criação de um portal eletrónico para divulgação dos documentos e demais informações relevantes relacionados com a implementação do Projeto LAM;
- h) Prever e submeter atempadamente ao Governo, medidas de respostas aos impactos que o crescimento acelerado, resultado da implementação do Projeto LAM, irá produzir na ilha, nos vários setores, tais como educação, saúde, segurança e ambiente; e
- i) Assegurar o cumprimento de todas as tarefas que lhe forem incumbidas, no âmbito da sua missão.

Artigo 6.º

Competência da Comissão

Compete a Comissão:

- a) Aprovar o regulamento interno, manuais de procedimentos e as linhas de orientação estratégica das suas atividades;
- b) Aprovar o plano anual de atividades;
- c) Aprovar o relatório anual de atividades;
- d) Aprovar o relatório de avaliação e proposta de políticas necessárias à prossecução da sua missão;
- e) Fazer o seguimento das atividades/componentes, e seu impacto no Projeto LAM, reduzindo os constrangimentos;
- f) Garantir a articulação com as entidades públicas e o setor privado;
- g) Propor medidas, projetos de intervenções legais e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Comissão e a execução dos seus objetivos;
- h) Divulgação no portal eletrónico criado para o efeito, os principais documentos relacionados com a implementação do Projeto LAM;
- i) Fornecer informações acerca das medidas adotadas no âmbito da implementação do Projeto; e
- j) O que mais for determinado, nas reuniões da Comissão, no âmbito da sua missão e das suas competências.

Artigo 7.º

Competências do Presidente da Comissão

Compete à Presidência da Comissão o seguinte:

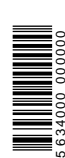
- a) Convocar as reuniões da Comissão;
- b) Marcar, obrigatoriamente, as reuniões quando solicitadas por um membro permanente ou membros da Comissão;
- c) Dirigir as reuniões plenárias;
- d) Registrar a presença dos membros nas reuniões;
- e) Marcar faltas e justificá-las quando fundamentadas;
- f) Promover a publicação das deliberações e decisões adotadas e providenciar a execução das mesmas; e
- g) O mais que for determinada pela lei ou decisão de órgãos superiores.

Artigo 8.º

Organização e funcionamento

1- A Comissão organiza-se em sessões plenárias para deliberar sobre as questões da sua competência e outras que lhe são apresentadas para deliberar e decidir.

2- A Comissão pode reunir-se em sessões especializadas para decidir sobre as questões que, pela sua natureza, não se justifique a convocação ou a comparência de todos os seus membros.



5 634 000 000000

3 - As reuniões da Comissão para além de realização presencial, podem ser organizadas de forma híbrida através de uso de plataformas e meios tecnológico.

4 - A Comissão reúne-se, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa própria ou a pedido justificado de qualquer dos seus membros.

5 - Quando qualquer membro da Comissão solicitar a convocação duma reunião, o pedido deve ser acompanhado da proposta da ordem do dia e os respetivos documentos de suporte.

6 - As reuniões da Comissão devem ser convocadas, com pelo menos cinco dias de antecedência, através do envio físico ou eletrónico, devendo constar da convocatória a proposta da ordem dos trabalhos, bem como os documentos a serem tratados na reunião.

7 - A Comissão só pode funcionar e deliberar validamente desde que estejam presentes cinco membros, devendo um destes ser, obrigatoriamente, o Presidente.

8 - As decisões são tomadas por votação nominal e por maioria dos votos dos membros presentes.

9 - Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

10 - Em cada reunião da Comissão é lavrada uma ata que é assinada por todos os membros presentes.

11 - O secretariado técnico participa em todas as reuniões da Comissão, como suporte aos membros do mesmo.

Artigo 9.º

Apoio técnico, logístico e administrativo

Os apoios técnico, logístico e administrativo necessários ao funcionamento da Comissão são dispensados pela SDTIBM, que assegura o secretariado das reuniões e todo o expediente a ele relativo.

Artigo 10.º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Comissão:

- a) Comparecer, permanecer e participar nas reuniões, contribuindo nas discussões com ideias e propostas quanto aos temas em debate;

- b) Comunicar, sempre que possível, com antecedência mínima de setenta e duas horas, as suas ausências e impedimentos relativamente à participação nas reuniões, bem como indicar o seu substituto; e

- c) Transmitir às entidades que representam, as questões em apreciação nas reuniões.

Artigo 11.º

Duração

A Comissão funciona pelo tempo necessário à implementação do Projeto LAM, enquanto projeto estruturante da ZEEIM.

Artigo 12.º

Despesas de funcionamento

As despesas referentes ao funcionamento e à participação dos membros nas reuniões da Comissão são suportadas pelas entidades que representam.

Artigo 13.º

Sigilo

Os membros da Comissão, bem como os seus agentes e demais intervenientes, estão obrigados a guardar sigilo sobre todas as informações que obtenham no âmbito das suas funções.

Artigo 14.º

Casos omissos

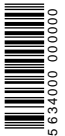
Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução são dirimidos por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelo setor nuclear de trabalho, com respeito às disposições legais aplicáveis.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de fevereiro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 2614150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.